



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO DA ZDOC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com base nestes termos, esta Política de Relacionamento com o Poder Público possui o propósito de suplementar o Código de Conduta e Ética e estabelecer diretrizes compatíveis com os princípios de conformidade que devem guiar a conduta ética dos colaboradores no relacionamento com o poder público e com agentes públicos.

1.2. O cumprimento estrito dessa Política protegerá a Zdoc e seus funcionários de críticas, litígios ou embaraços que possam resultar de conflitos de interesses ou de práticas antiéticas.

1.3. É proibido a qualquer colaborador oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro ou qualquer bem ou serviço de valor, a Agentes Públicos, Partidos Políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a Zdoc.

1.4. Cada Colaborador deve assumir a responsabilidade pela integridade da Zdoc, discutindo suas dúvidas e comunicando prontamente ao seu gestor, ao canal de denúncias ou diretamente à alta administração a respeito de quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de Agentes Públicos, assim como quaisquer suspeitas quanto à violação de princípios contidos nesta Política ou no Código de Conduta e Ética.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Resolução, considera-se:

2.1.1. Agente Público:

- qualquer funcionário público, indicado ou concursado, de qualquer ente da federação;
- quaisquer candidatos a cargos públicos;
- dirigentes de Partidos Políticos;
- funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas e qualquer representante de tais pessoas, podendo incluir seus familiares.

2.1.2. Colaboradores:

- Todos os Colaboradores da Zdoc, incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários e aprendizes; e

2.1.3. Parceiros:

- Todo e qualquer parceiro de negócios da Zdoc, inclusive clientes, fornecedores, sociedades consorciadas ou quaisquer outros terceiros.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta política aplica-se a todos os Colaboradores, os quais devem atuar para assegurar o cumprimento por parceiros que atuem perante o Poder Público, no interesse ou para o benefício da Zdoc.

4. DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

4.1. A Zdoc proíbe e não tolera quaisquer atos de corrupção e suborno no seu relacionamento com o Poder Público, inclusive através de terceiros.

4.2. Tendo em vista a legislação brasileira, podem ser enquadrado como atos de corrupção e suborno ou contrários à Administração Pública:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos lesivos à administração pública;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, fraudar, manipular, impedir, perturbar ou obter vantagem indevida em relação a licitações e contratos com a administração pública, ou criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de tais licitações e contratos; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

4.3. Algumas atividades no relacionamento com o Poder Público oferecem maiores riscos de conformidade, tendo em vista as proibições previstas nas legislações brasileiras e estrangeiras. Tais atividades incluem:

- Oferta de presentes;
- Ofertas de entretenimento, hospitalidade, imagem e alojamento;
- Participação em licitações e contratos administrativos;
- Doações políticas;
- Patrocínios e doações filantrópicas;
- Transações com intermediários.

4.4. A Zdoc está comprometida com a conformidade de seus negócios e com a prevenção, monitoramento e apuração de qualquer violação ao Código de Conduta e Ética ou a esta Política.

4.5. Não se admitirá, em qualquer hipótese, independentemente do valor do presente, entretenimento, alojamento ou hospitalidade:

- Pagamentos em dinheiro ou equivalente, a qualquer título;
- Oferecimento de presentes, entretenimentos ou hospitalidade para familiares de Agentes Públicos, ou terceiros a ele/ela relacionados;
- Oferecimento de presentes, entretenimentos ou hospitalidade sem qualquer razão comercial, evento comemorativo ou propósito de divulgação específico, em excesso aos limites legais permitidos.

4.6. As contratações de Agentes Públicos e/ou seus familiares para exercerem cargos que exijam relacionamento com os órgãos públicos de onde tal Agente Público ou seu familiar provenha, deve ser previamente aprovada por um Diretor da área aplicável e sua fundamentação enviada para que a alta administração tome conhecimento.

4.7. Os Colaboradores que sejam familiares de segundo grau de Agentes Públicos de órgãos com quem tenham relacionamento, devem comunicar imediatamente ao seu gestor, o qual deve tomar as medidas necessárias para evitar potenciais conflitos de interesse.

5. PRESENTES

5.1. Somente poderão ser concedidos brindes ou presentes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa e, portanto, sem

destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas, sendo que em nenhuma hipótese, presentes para Agentes Públicos poderão exceder R\$ 300,00 (trezentos reais).

6. ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

6.1. Entretenimento e hospitalidade devem ser interpretados como qualquer tipo de vantagem, incluindo serviços, favores, descontos, empréstimos, prêmios, melhoria ou upgrade em bens ou serviços, refeições, transporte, viagem, hospedagem, festas, shows, eventos, entre outros.

6.2. Entretenimento e hospitalidade de Agentes Públicos são permitidos em situações previstas nos contratos com entes públicos relacionados às atividades de fiscalização, bem como em conferências e/ou congressos apoiados pela Zdoc.

6.3. Entretenimento e hospitalidade para Agentes Públicos para fins turísticos não serão permitidos.

6.4. Os convites de entretenimento e hospitalidade podem ser utilizados como ocasião para discussão de assuntos de interesse da Zdoc e do Agente Público.

6.5. Quanto a refeições de negócio com Agente Público, as mesmas deverão estar de acordo com as políticas referentes às refeições das duas partes, deverão ser evitados gastos desnecessários, ser razoável em valor e em linha com os costumes locais.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A Legislação brasileira considera como corrupção uma série de atos ilícitos cometidos no âmbito de processos de licitação e contratação com o Poder Público.

7.2. Portanto, o Colaborador deve ter ciência de que a legislação brasileira e a Zdoc proíbem qualquer ato com o propósito de:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8. DOAÇÕES POLÍTICAS

8.1. A Zdoc fará somente doações políticas mediante transferência bancária, nos exatos termos do que dispõe a Lei Eleitoral.

8.2. Colaboradores poderão fazer doações com seus próprios recursos, desde que respeitada a legislação aplicável e sem qualquer envolvimento da Zdoc.

9. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

9.1. Projetos de reputação e respeitabilidade reconhecidos, sejam de cunho educacional, esportivo, cultural ou filantrópico, assim como patrocínios de atividades cujos valores sejam compatíveis com os Princípios do Código de Conduta e Ética, fazem parte do compromisso de responsabilidade social da Zdoc.

9.2. Os Colaboradores responsáveis por patrocínios e doações filantrópicas são proibidos de aprová-los a pessoas físicas e devem fazer todas as transferências de recursos mediante transferências bancárias, devidamente registradas, contábil e financeiramente.

9.3. Além dos requisitos técnicos dos projetos, o processo de habilitação deverá exigir, minimamente, que os candidatos a patrocínios ou doações apresentem, declarem ou comprovem por escrito para a Zdoc:

- Experiência relevante nas modalidades de projetos que pleiteiam patrocínio ou doação;
- Identificação e currículos resumidos dos diretores executivos ou pessoas responsáveis pela aplicação dos recursos; e
- Declaração no sentido de que a instituição não é controlada, direta ou indiretamente, por qualquer Agente Público, que o projeto não empregará e não transferirá recursos, direta ou indiretamente, a Agentes Públicos, seus familiares ou outros terceiros a ele/ela relacionados.

9.4. Em dúvidas de qualquer dos requisitos de habilitação previstos nesta Política ou em procedimentos aprovados com base nela, os patrocínios e doações filantrópicas somente poderão ser realizados mediante aprovação prévia, por escrito, aos membros da alta administração.

10. TRANSAÇÕES COM INTERMEDIÁRIOS

10.1. Os Colaboradores devem atuar para assegurar o cumprimento desta política por parceiros que atuem como intermediários em atos perante o Poder Público, no interesse ou para o benefício da Zdoc, sempre em consonância com a legislação local.

10.2. A Zdoc somente se relacionam com Parceiros que:

- adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;
- cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais;
- mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a Zdoc.
- A Zdoc não firmará compromissos contratuais com parceiros declarados comprovadamente inidôneos pelo poder público.

10.3. Para dar efetividade à seleção, monitoramento e fiscalização de Parceiros cobertos por esta Política, processos e procedimentos internos de integridade devem ser elaborados, adotados e revistos periodicamente.

11. PENALIDADES

11.1. O colaborador que cometer uma violação à política estará sujeito à sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, sem prejuízo da reparação total dos danos acusados e da comunicação do ato às autoridades públicas competentes, conforme o caso.

11.2. Crimes relativos à fraude de certames, praticados contra a administração, incluindo tráfico de influência e corrupção, praticados contra a administração nacional, estadual e/ou municipal, possuem pena de detenção ou reclusão de no mínimo 6 meses e multa, cujas condutas ilícitas estão resumidas no primeiro parágrafo do item 4 e no item 4.3 acima.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



Tecnologia em Gestão Documental

www.zdoc.com.br

12.1. Eventuais lacunas ou dúvidas em relação à política devem ser esclarecidas com os gestores.

12.2. Os registros documentais, financeiros e contábeis relacionados ao relacionamento com o poder público devem ser mantidos de forma que possam ser verificados e auditados durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2022.

SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO